



PROJETO DE LEI ^{PL 085 /2019}

(Da Sra. Deputada JAQUELINE SILVA-PTB)

LIDO
Em, 05/02/19

Secretaria Legislativa

**INSTITUI O PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO
DE MEDIDAS DE PARA PREVENIR O USO DE
DROGAS ILÍCITAS EM UNIVERSIDADES
PÚBLICAS E PRIVADAS DO DISTRITO
FEDERAL**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art.1º. Esta Lei institui diretrizes a serem observadas quando da implementação de medidas de que visem a prevenção do uso de drogas ilícitas em universidades públicas e privadas do Distrito Federal.

Art. 2º. As universidades públicas e privadas deverão criar órgãos colegiados compostos por representantes discentes, docentes e demais servidores para discutir, planejar implementar um programa visando a prevenção do uso de drogas ilícitas em todo o campus universitário.

Parágrafo único: Os programas de prevenção devem considerar:

- I – as drogas ilícitas mais utilizadas na comunidade;
- II – a redução dos fatores de risco detectados;
- III – as características específicas do público-alvo, tais como idade, sexo e etnia.

Art. 3º. Durante todo o ano letivo serão realizadas campanhas de prevenção e conscientização sobre drogas ilícitas.

Parágrafo único: as campanhas de prevenção e conscientização poderão tratar do uso abusivo e dependência de substâncias psicoativas lícitas.

SECRETARIA LEGISLATIVA - OFICINA 05/06
R. Campesão 70 363
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 085 / 2019
Folha Nº 1 de 1



Art. 4º As universidades públicas e privadas deverão promover, na primeira semana de aulas após o período de matrículas, atividades educacionais, abertas a todos os servidores e à comunidade, visando a prevenção do uso de substância psicoativas lícitas e ilícitas.

Parágrafo primeiro: Durante toda essa semana devem ser disponibilizados serviços dos profissionais de saúde para orientação sobre os riscos associados ao consumo, aconselhamentos e encaminhamento de pacientes para tratamento se assim os alunos desejarem.

Parágrafo segundo: Durante toda essa semana devem ser ofertadas atividades educacionais extracurriculares visando o desenvolvimento das seguintes habilidades sociais direcionadas a resistência às drogas, entre outras:

- I – autoestima, autoeficácia, assertividade e resiliência;
- II – comunicação e relacionamentos interpessoais
- III – hábitos de estudo e apoio escolar
- IV – resolução de problemas sociais, autocontrole e evitar a violência.

Art. 5º Poderão ser adotadas políticas visando a redução de danos para pessoas com quadro de dependência de drogas ilícitas.

Parágrafo único: as ações previstas nas políticas de redução de danos devem ser disponibilizadas, inseridas dentro de um projeto terapêutico singular para o dependente.

Art. 6º O Poder Executivo regulará, no que couber, esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O tema uso e dependência de drogas ilícitas em universidades públicas é de extrema relevância nacional. Levantamento nacional em 2017, sobre o uso de álcool, tabaco e outras drogas entre universitários das 27 capitais brasileiras, elaborado



pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) mostram que quase metade (48,7%) dos universitários que participaram da pesquisa relatou já ter consumido alguma droga ilícita pelo menos uma vez na vida, mais de um terço (35,8%) relataram uso de alguma droga ilícita nos últimos 12 meses que antecederam a pesquisa, e cerca de um quarto (25,9%) nos 30 dias anteriores ao levantamento.

Sabemos que o uso de drogas ilícitas não se distribui aleatoriamente em uma população. Deste modo, existe a possibilidade teórica de identificar características que definem grupos que concentram maior número de pessoas usuárias de drogas. Com programas de prevenção que abordem todos os problemas advindo do seu uso.

Nesse sentido, este Projeto de Lei propõe que se faça uma ampla abordagem, identificando e analisando os fatores de risco e de proteção podendo nascer nas universidades e refletir na população. A ideia é que as atividades preventivas universais sejam definidas localmente, observando as especificidades de cada comunidade acadêmica.

No tocante ao aprofundamento de medidas de prevenção, pode ser baseada em ações dirigidas à população em geral, devendo focar nas particularidades locais, nos diálogos com a comunidade, usando uma linguagem adequada ao público-alvo, para atender aos problemas locais.

Contudo, é preciso lembrar que o foco desta proposição é a população universitária, onde a realidade mostra que houve falhas em ações preventivas que deveriam ter sido realizadas em momentos anteriores nas vidas desses universitários.

Em última análise, é indiscutível a necessidade de políticas de prevenção ao uso de drogas ilícitas em universidades. Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de sessões, em

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 085 / 2019
Folha Nº 03 Jaqueline


JAQUELINE SILVA - PTB

Deputada Distrital

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 85/19** que “Institui o programa de implementação de medidas para prevenir o uso de drogas ilícitas em universidades públicas e privadas do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “a” e “b”), e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, 64, II, “a”) e na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 08/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 085 / 2019
Folha Nº 04 *Bastos*